

# Comissão de Orçamento e Finanças da Assembleia da República

## Audição do Tribunal de Contas

nos termos do n.º 6 do artigo 38.º da Lei de Enquadramento Orçamental,  
aprovada pela Lei 151/2015, de 11/09

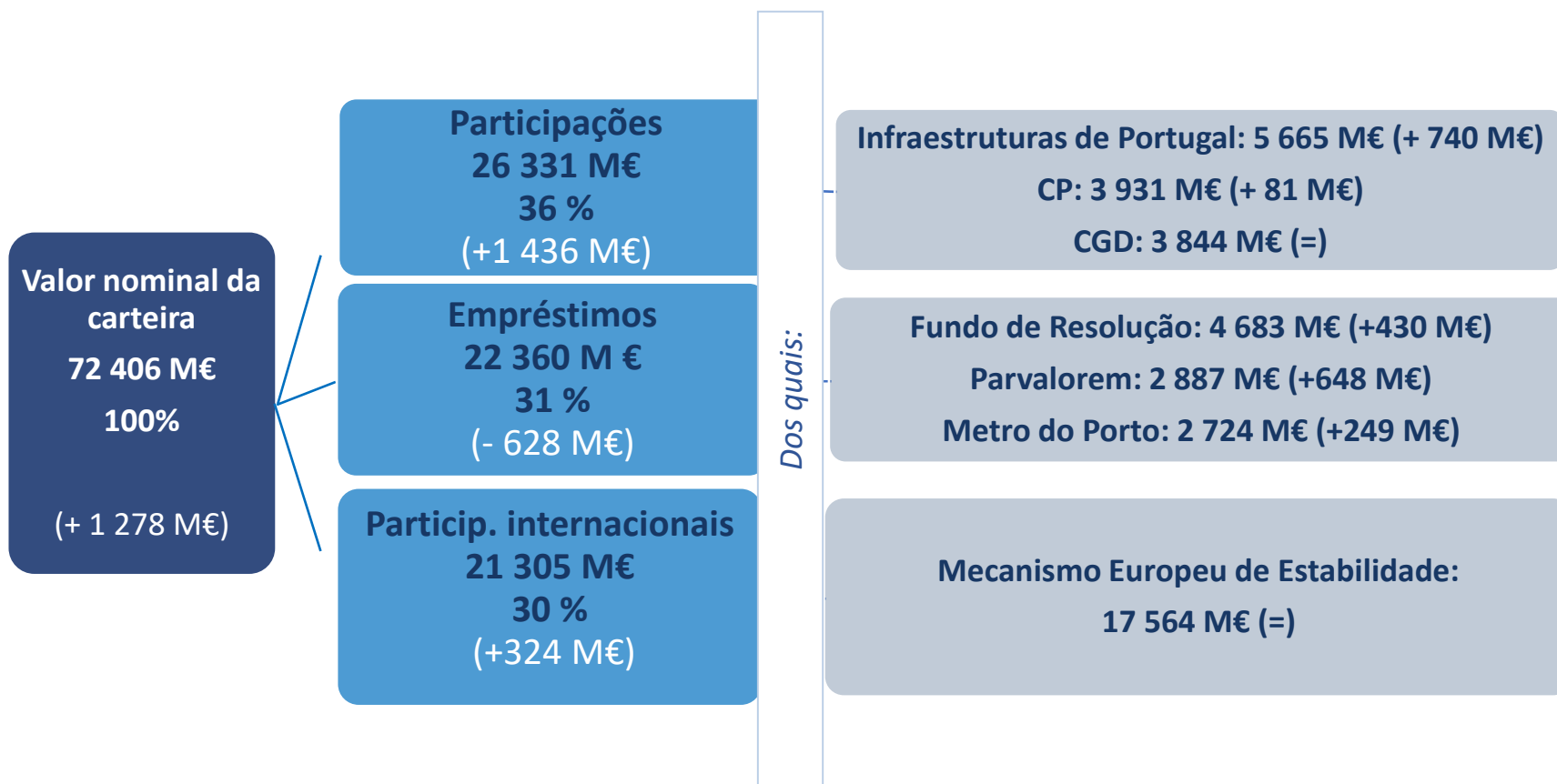


Juíza Conselheira Ana Leal Furtado

## Deficiências que afetam a fiabilidade do reporte orçamental

- Classificadores económicos desatualizados face às operações cuja relevância aumentou com a inclusão de entidades de natureza empresarial
- Classificador simplificado aplicável a muitas das EPR não cumpre o princípio da especificação e conduz a valores relevantes em rubricas residuais
- Problemas de consolidação dos juros da dívida pública (juros pagos entre as próprias entidades da perímetro orçamental)
- Problemas quanto à forma como os fluxos de, e para, a UE são refletidos na CGE

## Ativos financeiros mais relevantes da carteira Estado –2018



# Calendário e produtos previstos na LEO

	1.º semestre	2.º semestre
2021	<ul style="list-style-type: none"><li>DL que regulamenta a concretização dos Programas Orçamentais e identifica 1 PO piloto</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Aprovação do OE 2022 com um PO piloto</li></ul>
2022	<ul style="list-style-type: none"><li>Novo prazo para a CGE 2021 31/05/2022</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Novo prazo para o Parecer sobre a CGE 30/09/2022</li><li>Aprovação do OE 2023 com ECE</li></ul>
2023	<ul style="list-style-type: none"><li>CGE 2022 nos moldes do ano anterior (embora possa existir informação ao nível da ECE)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Parecer sobre a CGE 2022 (30/09/2023)</li><li>Aprovação do OE2024 com ECE (já o 2.º ano) e com PO (1.º ano)</li></ul>
2024	<ul style="list-style-type: none"><li>CGE 2023 com ECE, com DF e com PO 31/5/2024</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Parecer e Certificação da CGE2023 30/9/2024</li></ul>

### → **Artigo 105º - Transferências para capitalização**

Necessário assegurar a harmonização dos diplomas legais que regulamentam o quadro de financiamento da SS

### → **Artigo 228º - Consignação de receita à SS**

Desde 2017 que os Pareceres têm evidenciado fragilidades nos procedimentos de afetação destas receitas

### → **Artigo 125.º - Princípio da unidade de tesouraria**

Face ao risco de comprometer os objetivos subjacentes ao princípio as recomendações do Tribunal vão no sentido de que no quadro normativo seja reforçado o cumprimento do princípio.

### → **Artigo 214º - Adoção do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas**

- Este artigo mantém o previsto no OE 2020 e não reflete os desenvolvimentos entretanto ocorridos, na adoção do SNC-AP e na prestação de contas ao Tribunal
- Propomos a eliminação dos números 2 e 3, porquanto:
  - a Conta da CGA já foi prestada ao Tribunal em SNC-AP (a 30/9/2020)
  - passado o 1.º ano da transição, as entidades deverão estar aptas a prestarem contas em SNC-AP. No âmbito da Resolução Anual de prestação de contas o Tribunal prevê a possibilidade de aferir casuisticamente a possibilidade de as contas não serem apresentadas em SNC-AP. Em 2019 foram já 1166 as entidades que prestaram contas em SNC-AP.